

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 44/2009 de 29 de Maio de 2009

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, que adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, estabelece no artigo 2.º que «As cooperativas de solidariedade social que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e que sejam reconhecidas nessa qualidade pelo Instituto de Acção Social, são equiparadas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais»;

Tendo em conta que o procedimento adoptado para esse reconhecimento pelo Instituto de Acção Social tem sofrido alterações ao longo do tempo, sendo necessário clarificar e uniformizar a respectiva tramitação;

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º -O pedido de reconhecimento das cooperativas de solidariedade social, nos termos e para os efeitos previstos no artigo único da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, é efectuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, instruído com as cópias do acto de constituição, dos estatutos e do cartão de identificação de pessoa colectiva da cooperativa de solidariedade social.

2.º -Podem ser juntos ao requerimento outros documentos relevantes para a avaliação dos objectivos prosseguidos e das actividades desenvolvidas pela cooperativa de solidariedade social, designadamente o plano e relatório de actividades, podendo ainda o Instituto de Acção Social solicitar os elementos ou informações que estejam em falta ou outros adicionais considerados pertinentes para a decisão do pedido, fixando prazo para o efeito.

3.º -Os documentos apresentados que constituam cópia de outros documentos devem ser autenticados nos termos legais ou conferidos com os originais ou documentos autenticados perante o funcionário que os receba, sem prejuízo da possibilidade de confirmação através de outro meio idóneo legalmente permitido.

4.º -No prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção do requerimento ou da data de apresentação dos elementos ou informação solicitados nos termos do n.º 2, deverá o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social proferir decisão sobre o pedido, comunicá-la à respectiva cooperativa de solidariedade social e à Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social, e emitir declaração comprovativa do reconhecimento.

5.º -O reconhecimento considera-se efectuado na data da apresentação do requerimento que seja deferido.

6.º -O reconhecimento cessa logo que deixem de se verificar os pressupostos determinantes da sua concessão, mediante despacho fundamentado do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, o qual deverá ser de imediato comunicado à respectiva cooperativa de solidariedade social, bem como à Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

7.º -Sem prejuízo do regime jurídico por que se regem as Cooperativas de Solidariedade Social, a apreciação do pedido de reconhecimento deve ser efectuada com observância das disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro que, de harmonia com a Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, lhes sejam aplicáveis, designadamente:

a) Os estatutos das Cooperativas de Solidariedade Social não podem contrariar as disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicáveis às Associações de Solidariedade Social;

b) Os objectivos das Cooperativas de Solidariedade Social que se enquadrem no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, não devem revestir natureza secundária ou acessória relativamente aos restantes objectivos previstos.

8.º-Os actos de reconhecimento da equiparação das Cooperativas de Solidariedade Social às Instituições Particulares de Solidariedade Social, efectuados antes da entrada em vigor do presente diploma, mantêm-se válidos.

9.º -A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 25 de Maio de 2009.

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.